

PORTARIA PMCC Nº 190/2014.

**BAIXA NORMAS COMPLEMENTARES PARA
CONTROLE DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VIII, capítulo VII, da Instrução Normativa nº 001/2013 do Sistema de Controle Patrimonial – SCP - e,

CONSIDERANDO, o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aos padrões das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, publicadas pela International Federation of Accountants – IFAC (Federação Internacional de Contadores);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 828, de 14 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional que versa sobre os Procedimentos Contábeis Patrimoniais:

RESOLVE:

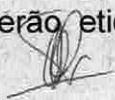
Art. 1º- Determinar ao Departamento de Patrimônio que proceda Revisão e atualização do controle patrimonial dos bens do Patrimônio do Município de Conceição do Castelo, a fim de dar cumprimentos às novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Art. 2º- Todo bem patrimonial móvel considerado como material permanente deverá ser identificado com o número de registro patrimonial gravado em plaquetas de alumínio anodizado ou similar, por meio de gravação mecânica ou pirográfica, adesivo, carimbo ou pintura desde que de modo permanente.

Art. 3º - Os bens de pequeno valor terão controle simplificado, sem especificação de valor unitário, para efeito de conferência e levantamento do inventário periódico.

Parágrafo único – É considerado como bem patrimonial de pequeno valor todo bem autônomo que, embora possuindo vida útil superior a 2 (dois) anos, tenha valor econômico, na época de sua aquisição, inferior a 50 (cinquenta) VRFMCC – valor de referência do município -, sendo classificado como bem de consumo durável e apropriado como despesa de custeio.

Art. 4º- Para melhor distinção dos bens, as Unidades Administrativas: Prefeitura, Fundo Municipal Saúde e Fundo Municipal de Trabalho, assistência e Desenvolvimento Social, receberão etiquetas em cores distintas, a saber:



a) Os bens da Unidade Administrativa PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ 27.165.570/0001-98, serão identificados com etiquetas com fundo cinza, e código de barras, sendo os dois primeiros dígitos -01- representando a Unidade (Prefeitura) e o restante da numeração a identificação do patrimônio;

b) Os bens da Unidade Administrativa FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ 14.733.777/0001-70, serão identificados com etiquetas com fundo amarelo, e código de barras, sendo os dois primeiros dígitos -02- representando a Unidade (Fundo M. Saúde) e o restante da numeração a identificação do patrimônio;

c) Os bens da Unidade Administrativa FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL CNPJ - 15.003.550./0001.31, serão identificados com etiquetas com fundo violeta, e código de barras, sendo os dois primeiros dígitos -03- representando a Unidade (Fundo M. Ação social) e o restante da numeração a identificação do patrimônio.

Art. 5º - Os Materiais de consumo duráveis e os bens de pequeno valor, receberão etiquetas do tipo VOID.

Art. 6º- A revisão e atualização de que trata esta portaria importará em renumeração dos bens, mantendo o número anterior.

Art. 7º- O Departamento de Patrimônio deverá, observando-se as formalidades legais, auxiliado pela Comissão permanente de inventário, tomar as providências cabíveis nos termos da lei aplicável.

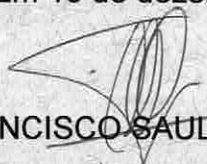
§ 1º- A comissão permanente de que trata o caput será formada por no mínimo 03 (três) servidores do quadro do município sendo pelo menos 02 (dois) efetivos.

§2º- Os bens baixados deverão ser catalogados e o relatório ficar à disposição para averiguações e conferências, no setor de patrimônio.

Art. 8º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Conceição do Castelo, ES, Em 18 de dezembro de 2014.


FRANCISCO SAULO BELILSÁRIO

Prefeito Municipal